



**Cerejeira Namora**

**Marinho Falcão**

## Proposta de Novo Quadro Regulatório

### das Start-ups e Scaleups

Alterações ao SIFIDE II

#### NOTA PRÉVIA

O Governo apresentou na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª, que visa estabelecer o regime aplicável às **START-UPS** e **SCALEUPS**, criando um quadro regulatório que incentive a criação e o desenvolvimento da sua atividade.

A proposta não se esgota na delimitação conceptual de *start-up* e *scaleup*, disciplinando o modo de reconhecimento e cessação do mesmo, mas também estabelecendo medidas fiscais em sede de IRS, Benefícios Fiscais e Código Fiscal do Investimento, designadamente prevendo a forma de tributação dos regimes de remuneração de trabalhadores assentes em opções de aquisição de participações sociais.

#### CONCEITOS E DIFERENÇAS ENTRE START-UP E SCALEUP

A empresa **START-UP** caracteriza-se pelo seu espírito inovador na área da tecnologia, com significativo potencial para um rápido crescimento. Este tipo de empresa carece da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Exercício de atividade não superior a 10 anos;
- Empregue no máximo 250 trabalhadores;
- O volume de negócios não exceda os 50 milhões de euros;
- Não resulte de uma cisão de grande empresa;
- Não detenha qualquer participação, direta ou indireta, de uma grande empresa;
- Tenha sede em Portugal ou pelo menos 25 trabalhadores em território nacional;
- E cumpra uma das seguintes exigências:
  - i) Ser uma empresa inovadora com um elevado potencial de desenvolvimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;
  - ii) Ter concluído pelo menos uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por business angels, certificados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP);
  - iii) Ter recebido investimento do Banco Português de Fomento, S.A., ou de fundos por este geridos, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

Já as empresas **SCALEUP** não poderão ser confundidas com as **START-UP**, uma vez que os requisitos para a sua existência são ligeiramente diferentes. Assim, uma **SCALEUP** exerce a sua atividade por um período superior a 10 anos, emprega mais do que 250 trabalhadores e regista um volume de negócios superior a 50 milhões de euros, contudo, observa os demais requisitos de uma **START-UP**.

Neste sentido, poder-se-á afirmar que uma **SCALEUP** é uma empresa com características idênticas à **START-UP**, todavia assume uma dimensão mais elevada e o seu potencial de crescimento é ainda mais significativa.

#### PROCEDIMENTO

O reconhecimento de uma **START-UP** ou **SCALEUP** é efetuado através de um procedimento de comunicação dirigido à *Startup Portugal*. A comunicação é realizada via internet, no portal único de serviços públicos.

A perda de qualquer um dos requisitos legalmente exigidos para atribuição da qualificação de **START-UP** ou **SCALEUP** pressupõe a cessação do reconhecimento do estatuto anteriormente atribuído.

De salientar que, a manutenção do estatuto depende da confirmação, por parte da *Startup Portugal*, da continuidade da verificação dos requisitos legalmente exigidos. Este procedimento ocorre de 3 em 3 anos.

#### ALTERAÇÕES PROPOSTAS

##### INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES

Os ganhos gerados em benefício de trabalhadores dependentes, por via da alienação de participações sociais beneficiarão de um incentivo fiscal que consiste na consideração de apenas 50% do seu valor quando o plano seja atribuído por entidade reconhecida como *start-up*, desde que se verifique um dos seguintes requisitos:

- Sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;

OU

- Desenvolvam a sua atividade no âmbito da inovação, considerando-se como tal as entidades que tenham incorrido em despesas com investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), patentes, desenhos ou modelos industriais ou programas de computador equivalentes a pelo menos 10 % dos seus gastos ou volume de negócios.

A tributação nos termos acima descritos carece da manutenção dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos ou dos direitos equivalentes por um período mínimo de um ano, sendo certo que os ganhos apenas serão sujeitos a tributação assim que se verificar um dos seguintes momentos:

- i) Alienação dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício da opção, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de realização e o preço de exercício da opção ou direito, acrescido do que haja sido pago para aquisição dessa opção ou direito;

OU

- ii) Perda da qualidade de residente em território português, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de mercado e o preço de exercício da opção ou direito, acrescido do que haja sido pago para aquisição dessa opção ou direito.

De ressaltar que, o incentivo fiscal não é atribuído aos sujeitos passivos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade atribuidora do plano, bem como aos membros de órgãos sociais da entidade atribuidora do plano.

##### INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ENTIDADES

A proposta de lei prevê um aumento da majoração para 120%, no respeitante às despesas relativas a atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.

Além disso, quando se verifique uma situação de insuficiência de coleta e não seja possível deduzir integralmente as despesas, estas poderão ser reportadas até ao décimo segundo período seguinte.

##### ENTRADA EM VIGOR

O Novo Quadro Regulatório entrará em vigor decorridos 180 dias sobre a publicação do diploma.

Está ainda prevista a aplicação da nova lei a investimentos elegíveis ao abrigo da alínea f) do número 1 do artigo 370 do CFI anteriores à sua data de entrada em vigor.

Neste momento, a Proposta está ainda em discussão na Assembleia da República.

#### CONTACTOS



**Pedro Marinho Falcão**

Partner

[pmfalcao@sociedadeadvogados.eu](mailto:pmfalcao@sociedadeadvogados.eu)



**Cecília Meireles**

Senior Associate

[ccm@sociedadeadvogados.eu](mailto:ccm@sociedadeadvogados.eu)

**Groundbreaking Legal Trusts.**

Simple.

Saiba mais em [sociedadeadvogados.eu](http://sociedadeadvogados.eu)

